



Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - CEP 15240-000 – Nipoã SP – Fone (17) 3277-9000
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo



Participar para Construir.

Participar para Evoluir.

ADM. 2021 - 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 656, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação da corona vírus COVID-19, adequando a quarentena integralmente ao Plano São Paulo – Fase Vermelha”.

JOSÉ PEDRO RAMPIM, Prefeito do Município de Nipoã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nipoã,

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Corona vírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde,

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo para que os municípios sigam as diretrizes do Plano São Paulo do Governo Estadual;

CONSIDERANDO as alterações anunciadas pelo Governador do Estado de São Paulo, no dia 03 de março de 2021, inserindo todo o território do Estado na Fase Vermelha;

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica e o relatório do Departamento Regional de Saúde – DRS 15;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a retomada segura e gradativa das atividades econômicas no Município de Nipoã, de acordo com o Plano São Paulo do Governo Estadual.

Parágrafo único – No período de 6 a 19 de março de 2021, o Município de Nipoã, em sua íntegra, estará classificado na fase vermelha, em conformidade com o disposto no Decreto 65.545/2021, onde apenas serviços essenciais estão autorizados a funcionar.

Art. 2º - Com exceção das atividades essenciais, os demais serviços ficam com o atendimento ao público suspenso durante a vigência da fase vermelha do Plano São Paulo do Governo do Estado.

§ 1º - Para fins desse decreto, são consideradas atividades essenciais, de acordo com o Plano São Paulo os seguintes serviços:



Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - CEP 15240-000 – Nipoã SP – Fone (17) 3277-9000
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo



Participar para Construir.

Participar para Evoluir.

ADM. 2021 - 2024

I - Hospitais; II - Clínicas médicas; III - Farmácias; IV - Clínicas odontológicas; V - Estabelecimentos de saúde animal; VI - Abastecimento de água e de energia elétrica VII - Supermercados; VIII - Minimercados; IX - Padarias; X - Armazéns; XI - Açougues; XII - Quitandas; XIII - Feiras livres; XIV - Lojas de suplementos; XV - Postos de combustíveis e lojas de conveniência; XVI - Distribuidoras e revenda de gás; XVII - Oficinas de veículos automotores, de motocicletas e de bicicletas; XVIII - Lojas de materiais de construção e lojas de tintas; XIX - Construção civil e indústria;	XX - Serviços bancários e lotéricas; XXI - Hotéis e pousadas; XXII - Lavanderias; XXIII - Serviços de limpeza; XXIV - Transportadoras; XXV - Estabelecimentos e empresas de locação de veículos; XXVI - Transporte público coletivo; XXVII - Táxis e aplicativos de transporte; XXVIII - Serviços de entrega; XXIX - Estacionamentos; XXX - Assistência técnica de produtos eletroeletrônicos; XXXI - Serviços de call center; XXXII - Bancas de jornais; XXXIII - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executados por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens; XXXIV - Internet; XXXV - Serviços de segurança pública e privada; XXXVI - Serviços funerários; XXXVII - Templos, igrejas e atividades religiosas.
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

§ 2º - O rol de serviços essenciais pode ser alterado a qualquer tempo pelas diretrizes do Plano São Paulo em consonância com o Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020 e terá validade imediata.

Art. 3º - Os estabelecimentos liberados para o funcionamento deverão observar além das normas de vigilância sanitária, as seguintes regras e procedimentos gerais:

I - a obrigatoriedade do uso permanente de máscaras de proteção facial por todos os colaboradores e consumidores no interior do estabelecimento e eventuais filas internas e externas;

II - o número de consumidores no interior do estabelecimento comercial e de prestação de serviço deverá ser limitado para até 40% (quarenta por cento) da sua capacidade;

III - deverá ser mantido pelo menos um colaborador identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas e higienização das mãos;



Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - CEP 15240-000 – Nipoã SP – Fone (17) 3277-9000
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo



Participar para Construir.

Participar para Evoluir.

ADM. 2021 - 2024

IV - na entrada e saída, assim como no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores e colaboradores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;

V - as filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento aos consumidores deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão para posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5 metro entre os consumidores;

VI - todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ser revestidas com filme plástico e ter o teclado higienizado imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;

VII - limpeza e desinfecção frequentes dos sistemas de ar condicionado, de acordo com a legislação vigente;

VIII - garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta;

IX - caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;

X - Recomenda-se a aferição de temperatura na entrada de todos os estabelecimentos comerciais.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos comerciais podem funcionar respeitando os horários estabelecidos no Plano São Paulo, vedado o atendimento ao público/presencial para os serviços não essenciais.

§ 1º - Fica proibido o consumo de alimentos dentro dos estabelecimentos;

§ 2º - Bares e restaurantes deverão permanecer fechados, sendo permitido apenas serviços de entrega delivery e drive-thru;

§ 4º - Os estabelecimentos não essenciais devem receber todo e qualquer pedido exclusivamente através do telefone ou aplicativo, ficando proibido qualquer atendimento no balcão;



Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - CEP 15240-000 – Nipoã SP – Fone (17) 3277-9000
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo



Participar para Construir.

Participar para Evoluir.

ADM. 2021 - 2024

§5º - Recomenda-se que a circulação de pessoas no âmbito do município de Nipoã limite-se ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas.

Art. 5º - Independente da modulação ou fase do Plano São Paulo em que o Município se encontre, poderá ele rever seus procedimentos a qualquer tempo para aumentar o seu nível de restrição de acordo com critérios técnicos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nipoã, 04 de março de 2021.


JOSE PEDRO RAMPIM
Prefeito Municipal

Mara Lúcia Soares Rossetti Alves

Secretaria Executiva